

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 653/2021 - de iniciativa do Vereador Amom Mandel, que “**INSTITUI** o programa de incentivo à doação de leite materno humano entre as servidoras municipais”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, visa incentivar à adoção de leite materno entre as servidoras municipais, no âmbito da cidade de Manaus.

Nesse contexto, a presente propositura trata apenas em incentivar as servidoras públicas, através de campanha promovida pelo executivo municipal, portanto, não é em que se falar em qualquer afronta legal, vez que, não versa sobre regime jurídico dos servidores, criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.





GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Dessa forma, o projeto não viola norma constitucional ou local, estando em plena concordância com a legislação, sem afronta a competência legislativa privativa do Prefeito, haja vista seu conteúdo refere-se a campanha de incentivo, não criando qualquer obrigação ou critérios de regime jurídico para os servidores públicos municipais.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 653/2021.

É o parecer.

Manaus, 05 de julho de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito